

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

TABELA RESUMO – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	243/2026
Tipo de Contratação	Contratação direta – Inexigibilidade de licitação
CONTRATANTE	CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA
CONTRATADA	RIALTO IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO	Locação de imóvel destinado a abrigar a sede do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba
PRAZO	24 (vinte e quatro meses) – de 25/03/2026 a 25/03/2028
VALOR	R\$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

De um lado o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, inscrito no CNPJ sob o nº 45.082.421/0001-47, com sede à R. Euclides Miragaia, nº 433 Sala 201, Centro – São José dos Campos/SP, CEP 12245-902, daqui em diante denominado **AGÊNCIA AMBIENTAL** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Secretário Executivo, por força da delegação de competência derivada da portaria 001 de 02 de fevereiro de 2022, **CLAUDIO SCALLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.985.498-0 SSP-SP, inscrito no CPF 060.912.338-66 e/ou pelo senhor Diretor Administrativo **ODILSON GOMES BRAZ JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.512.039-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 246.949,418-44, por força da delegação de competência derivada da portaria 127 de 03 de fevereiro de 2025;

E de outro lado, **RIALTO IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 46.640.603/0001-59, com sede à r. Euclides Miragaia, 433 5º andar sala 501, Centro – São José dos Campos/SP, neste ato representada por seu diretor **GIANFRANCO ASDENTE BARADEL**, portador do RG nº 4.395.285 e inscrito no CPF/MF sob o nº 387.192.668-04, doravante denominada **CONTRATADA**.

Ajustam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – PREMISSAS CONTRATUAIS

- 1.1. As partes declaram que não são hipossuficientes, que receberam e avaliaram todas as informações para a celebração do contrato de modo que ele representa acordo de vontade livre e consciente, bem como declaram ciência da vinculação deste instrumento ao Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Edital da Licitação, Proposta da CONTRATADA e demais anexos deste contrato.
- 1.2. A CONTRATADA declara que é experiente e formulou proposta ciente de todas as condições técnicas, logísticas, regulatórias e de mercado para a execução do objeto, tendo avaliado criticamente as exigências, condicionantes, quantidades de insumos e materiais a serem empregados por si para cumprir o objeto, eventuais estudos e qualquer sorte de elemento técnico que tenha sido apresentado pela AGÊNCIA AMBIENTAL, com conhecimento sobre todas as especificidades do objeto;
- 1.3. As partes declaram que cumprem as obrigações legais a si impostas, especialmente às próprias de suas atividades empresariais, dentre as quais as relacionadas ao meio ambiente, relações de trabalho, regulatórias, de proteção de dados, tributárias, previdenciárias, perante conselhos profissionais, sendo que o Contrato não transfere qualquer sorte de obrigação legal ou responsabilidade perante terceiros de uma parte para a outra.
- 1.4. A tolerância sobre o descumprimento das obrigações contratadas e daquelas mencionadas na cláusula 1.3. supra constitui mera liberalidade e não importa *supressio*, novação ou alteração das condições contratadas, sendo que a fiscalização da AGÊNCIA AMBIENTAL não atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto tal qual contratado, tampouco por perdas e danos causados à AGÊNCIA AMBIENTAL e a terceiros;
- 1.5. A CONTRATADA deverá informar à AGÊNCIA AMBIENTAL imediatamente sobre todos os fatos e atos jurídicos, inclusive se praticados ou produzidos por terceiros e os qualificados como caso fortuito ou força maior, que possam afetar ou onerar a execução do presente contrato, ainda que pendentes o dimensionamento e a quantificação dos efeitos deles, apondo as ressalvas que se entender como necessárias, sob pena de preclusão temporal de eventuais direitos que lhes assistam ou que venham a ser reclamados por si em decorrência de tais fatos ou

atos jurídicos, notadamente sobre qualquer pretensão de flexibilização ou extinção das obrigações contratadas, de prorrogação de prazo e de majoração de valores contratados. O descumprimento do dever de informação caracteriza quebra do dever de lealdade e da boa-fé objetiva.

- 1.6. O dever de informação é imediato, tão logo a CONTRATADA tenha conhecimento dos fatos ou atos jurídicos referidos na cláusula 1.5. supra, adotando-se como referencial, para casos dúbios ou imprecisos, o prazo de até 5 (cinco) dias a contar do conhecimento dos referidos fatos ou atos jurídicos, sendo que, em qualquer hipótese, deverão ser informados antes do pagamento de qualquer parcela pendente por parte da AGÊNCIA AMBIENTAL ou da celebração de termo aditivo, ainda que o objeto dele não guarde pertinência com os fatos ou atos jurídicos que tenham precedido à sua assinatura, sob pena de preclusão de eventual direito que a parte possa deduzir em razão de tais fatos ou atos jurídicos.
- 1.7. A comunicação entre as partes deverá ocorrer preferencialmente por meio dos e-mails indicados por seus representantes, sendo ônus das partes verificar diariamente as respectivas caixas de entrada e/ou de *spam*, dispensando-se outras formalidades para a comunicação e a comprovação de recebimento, inclusive para notificar sobre a necessidade de correção de defeitos, extinção contratual, aplicação de sanção ou qualquer outra medida pertinente ao contrato, sendo que os prazos anotados nas comunicações deverão ser contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do envio do e-mail.
- 1.8. As partes obrigam-se a manter atualizadas, corretas e válidas as informações de contato fornecidas neste contrato, incluindo endereços físicos, eletrônicos e números de telefone. Caso qualquer das partes deixe de comunicar, por escrito, a alteração de seus dados de contato, considerar-se-á plenamente eficaz e válida a comunicação realizada nos endereços e meios anteriormente informados, reputando-se a parte destinatária ciente do conteúdo encaminhado.
- 1.9. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021 e suas atualizações e pelos preceitos do direito público.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO

- 2.1. Constitui o objeto do presente termo de contrato a “Locação de imóvel destinado a abrigar a sede do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba”, de acordo com o projeto, edital, termo de referência, regulamentação de preços (quando aplicáveis), proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 0243/2026, de pleno conhecimento das partes.
- 2.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência contratual é de 24 (vinte e quatro) meses contínuos e ininterruptos, contados da data de celebração deste Termo e considerando apto a produzir seus efeitos até que seja adimplido o objeto contratado.
 - a) O prazo constante do item anterior poderá ser renovado por igual e sucessivo período, respeitados os limites legais.
- 3.2. Considera-se como a data de celebração deste Termo a data da última assinatura dos representantes das partes.
- 3.3. A execução deste contrato deverá se iniciar no 1º dia útil subsequente ao da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 4ª - PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O valor do presente contrato é R\$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais), na data de referência 06/03/2026.
- 4.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato pelos preços à vista constantes da planilha de orçamento nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

- 4.3. As despesas objeto da presente contratação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Órgão	01 – Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba
Unidade	Unidade
Funcional	Funcional
Fonte de Recurso	Fonte de recurso
Dotação	Dotação orçamentária

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 5.1. O valor do presente contrato poderá ser reajustado em periodicidade anual pelo IPC (FIPE) ou outro que o venha a substituir, desde que:
- a) Esteja o presente contrato vigente por período superior a 1 (um) ano da data de referência dos preços 06/03/2026 por motivos alheios à vontade da CONTRATADA.
 - b) A CONTRATADA solicite expressamente o referido reajuste com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término de cada período anual de vigência;
- 5.2. A ausência de solicitação dentro do prazo estipulado implicará na manutenção do valor vigente até o próximo período de reajuste.
- 5.3. Da aplicação do índice de reajuste serão obtidos os preços reajustados e a nova data de referência dos preços, sendo estes valores utilizados para o próximo período de 1 (um) ano, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente e as condicionantes descritas nas alíneas “a” e “b” do item 5.1.

CLÁUSULA 6ª – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 6.1. O aluguel mensal será pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente as contas respectivas pela AGÊNCIA AMBIENTAL e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade da CONTRATADA.

- 6.2. Todos os documentos fiscais da CONTRATADA, no âmbito do presente contrato, deverão constar expressamente as seguintes informações: objeto e número do contrato bem como o período de locação.
- 6.3. O pagamento da locação será efetuado pela AGÊNCIA AMBIENTAL mensalmente, em moeda corrente, mediante pagamento de boleto bancário, conforme o valor apresentado na fatura e certificado pelo setor competente, limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade orçamentária, da data de vencimento dos respectivos documentos.
- 6.4. Todos os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser realizados exclusivamente via boleto cujo beneficiário é a CONTRATADA, conforme indicado neste instrumento. Caso o depósito seja efetuado em conta de titularidade de pessoa jurídica diversa daquela constante do contrato, ainda que haja identidade de sócios ou qualquer relação societária entre as empresas, a CONTRATADA obriga-se a devolver integralmente os valores recebidos indevidamente, de forma imediata e sem qualquer retenção, sob pena de incorrer em mora e responder por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 6.5. Todo e qualquer documento fiscal deverá ser encaminhado à administrativo@agenciaambientaldovale.sp.gov.br.
- 6.6. Os pagamentos das faturas referentes às medições de aluguéis efetuados em nome da CONTRATADA implicarão em plena quitação, caso por ela não seja apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do efetivo depósito, notificação expressa com ressalva quanto aos valores pagos.
- 6.7. Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela CONTRATADA contra a AGÊNCIA AMBIENTAL não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A AGÊNCIA AMBIENTAL
- 6.8. A AGÊNCIA AMBIENTAL poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplência da CONTRATADA na execução deste termo ou de outros contratos firmados entre as mesmas partes.

- 6.9. A AGÊNCIA AMBIENTAL poderá glosar, de faturas emitidas pela CONTRATADA, valores apontados como indevidos pela fiscalização do contrato ou seus superiores.

CLÁUSULA 7ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização deste contrato pela AGÊNCIA AMBIENTAL não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA na execução das obrigações deste termo.
- 7.2. A AGÊNCIA AMBIENTAL se reserva o direito de fazer outras exigências ao CONTRATADO, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos empregados durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, propriedades e do meio ambiente.
- 7.3. O presente contrato poderá ser suspenso unilateralmente pela AGÊNCIA AMBIENTAL mediante notificação à CONTRATADA por prazo não superior a 3 (três) meses ou por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo ou ainda por acordo entre as partes.
- a) O limite previsto no *caput* não se aplica nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste termo de contrato e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA:
- a) Responsabilizar-se integral e diretamente pelo objeto contratado e obrigações mencionadas em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos da AGÊNCIA AMBIENTAL, citados no Edital, neste instrumento ou publicados no sítio eletrônico oficial da AGÊNCIA AMBIENTAL;
- b) Garantir à AGÊNCIA AMBIENTAL, durante o prazo de vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel, e no caso de venda, a fazer constar da escritura expressamente

- a obrigação de serem integralmente respeitadas pelo comprador as condições previstas no presente instrumento.
- c) Responsabilizar-se pelos tributos (IPTU e demais taxas), encargos e ônus que incidem pelo imóvel locado, à exceção das despesas a título de consumo de água, energia elétrica e condomínio.
 - d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
 - e) Designar preposto, devidamente aprovado pela AGÊNCIA AMBIENTAL e formalizado com anterioridade ao início efetivo da execução do objeto para representa-lo na execução do contrato;
 - f) Atender às determinações regulares emitidas pela AGÊNCIA AMBIENTAL e prestar todo esclarecimento por ela solicitados, garantindo-lhe, a qualquer tempo, acesso ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
 - g) Submeter previamente, por escrito, à AGÊNCIA AMBIENTAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133/21.
 - h) Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cujas quantidade, qualidades e tecnologia deverão atender às recomendações da boa técnica e à legislação de regência;
 - i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
 - k) Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados alocados com vínculo empregatício regido pela CLT, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais propostas em qualquer tribunal que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

- l) Remanejar, após notificação, todo empregado que, a critério da AGÊNCIA AMBIENTAL, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e interessados desta, além do público em geral, garantindo que o mesmo não atue em outro contrato entre a CONTRATADA e a AGÊNCIA AMBIENTAL;
 - m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
 - n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ficando a AGÊNCIA AMBIENTAL desde já autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
 - o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à AGÊNCIA AMBIENTAL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, mesmo em se tratando de responsabilidade objetiva, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da AGÊNCIA AMBIENTAL em seu acompanhamento;
 - p) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - q) Ressarcir eventuais danos ou prejuízos à AGÊNCIA AMBIENTAL no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação com discriminação dos valores;
 - r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.
- 8.2. Estão ratificadas por esta cláusula outras obrigações da CONTRATADA que comparecem em outros assuntos específicos que compõem as demais cláusulas deste instrumento e do Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA AMBIENTAL

- 9.1. Para a execução do objeto do presente contrato, a AGÊNCIA AMBIENTAL obriga-se a:

- a) fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do objeto contratado;
- b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- c) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento das despesas relativas ao consumo de água, de energia elétrica e condomínio.
- d) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da CONTRATADA;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- f) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período.
- g) abster-se de promover reformas que impliquem na modificação da área construída, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA, excluindo-se desta exigência as adaptações inerentes ao uso/atividades do serviço público, tais como colocação de divisórias, balcões, substituição de pisos, entre outros.

CLÁUSULA 10ª – RECEBIMENTO TÉCNICO

- 10.1. O objeto deste contrato somente será recebido pela AGÊNCIA AMBIENTAL após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste termo de contrato e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.
- a) Cumpridas as disposições acima a AGÊNCIA AMBIENTAL, em até 60 (sessenta) dias após a data de término do contrato de locação de imóvel fará o recebimento técnico definitivo.
- 10.2. A AGÊNCIA AMBIENTAL poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte do objeto, desde que obedecidas as condições vigentes.
- 10.3. Na ocasião do recebimento técnico, vencido o prazo do contrato e inexistindo prorrogação, a AGÊNCIA AMBIENTAL obriga-se a restituir o imóvel à CONTRATADA no estado em que o recebeu, ressalvadas eventuais alterações

previstas no item 9.1 “g”, desgastes naturais do uso e do tempo, ficando-lhe defeso retê-lo em razão de benfeitorias que nele levar a efeito, seja a que título for.

CLÁUSULA 11ª – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Para fins de aplicação das sanções administrativas, serão consideradas infrações as seguintes condutas praticadas pela CONTRATADA:

- a) Descumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato, com destaque àquelas constantes da Cláusula 7ª, ou a má qualidade dos trabalhos;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) Dar causa a inexecução do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Dar causa à inexecução do contrato;
- e) Não manter a proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada às infrações previstas nos itens “a” e “b” da Cláusula 12.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa.

11.4. A sanção de multa poderá ser aplicada pela prática de quaisquer das infrações previstas na Cláusula 11.2., observados os seguintes parâmetros:

- a) A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa diária por atraso verificado com relação a cada data-marco prevista no cronograma, até o prazo de adimplemento do item em atraso, situação em que o valor da multa será obtido através do cálculo a seguir:

$$M^1 = \left(0,2 \times \frac{1}{Pd} \times Vc \right) \times n$$

- b) Pela prática das infrações previstas nas alíneas “a” e “b” do item 11.1., a CONTRATADA estará sujeita à multa conforme cálculo a seguir, desde que a conduta não justifique sanção mais onerosa:

$$M^2 = Vc \times 0,05$$

- (i) A multa prevista neste item poderá ser majorada até o limite de 10% do Valor do contrato, por decisão motivada considerando as circunstâncias da ocorrência.
- c) Pela prática das infrações previstas nas alíneas “c, d, e, f” do item 11.1, a CONTRATADA estará sujeita à multa conforme cálculo a seguir:

$$M^3 = Vc \times 0,15$$

- (i) A multa prevista neste item poderá ser majorada até o limite de 20% do Valor do contrato, por decisão motivada considerando as circunstâncias da ocorrência.
- d) Pela prática das infrações previstas nas alíneas “g, h, i, j” do item 11.1, a CONTRATADA estará sujeita à multa conforme cálculo a seguir:

$$M^4 = Vc \times 0,30$$

- e) Pela prática de 3 (três) infrações punidas com advertência pelo mesmo motivo (reincidência), a CONTRATADA estará sujeita à multa conforme cálculo a seguir:

$$M^5 = Vc \times 0,05$$

- f) Sem prejuízo de multas eventualmente aplicadas, por dar causa à rescisão do presente termo, a CONTRATADA estará sujeita a multa conforme cálculo a seguir:

$$M^6 = Vc \times 0,10$$

- 11.5. Nas expressões constantes das alíneas “a” a “f”, define-se como:

M^x = Valor da multa em moeda corrente nacional

Pd = Prazo contratual em dias consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do contrato

Vc = Valor atualizado do contrato no mês de aplicação da multa;

n = número de dias de atraso.

- 11.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 11.7. O somatório das multas moratórias e compensatórias fica limitado a 30% do valor do contrato.
- 11.8. Quando eventual multa aplicada à CONTRATADA não cobrir os prejuízos causados à AGÊNCIA AMBIENTAL, poderá ser exigida indenização suplementar em montante suficiente à reparação integral dos danos ensejados pela conduta infracional.
- 11.9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2 será precedida de notificação à CONTRATADA, que poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA 12ª – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. Este contrato poderá ser alterado em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão de suas cláusulas, ou ainda, em razão

de necessidade de correção de erros materiais, por acordo entre as partes e mediante termo aditivo nos casos exemplificados a seguir:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

12.2. O contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela AGÊNCIA AMBIENTAL, nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei vigente.

12.3. Nas alterações contratuais unilaterais do item anterior, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 13ª – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as devidas aplicações das sanções conforme previsão neste instrumento.

13.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato mediante denúncia da AGÊNCIA AMBIENTAL:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou projetos;
- b) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que ensejem a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados e acarretem prejuízos à AGÊNCIA AMBIENTAL e em outros contratos;
- c) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à AGÊNCIA AMBIENTAL;
- d) A subcontratação (parcial ou total) do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato ou sem prévia autorização da AGÊNCIA AMBIENTAL;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- h) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- j) A caracterização superveniente da prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência;

13.3. Constituem motivos para a rescisão do contrato mediante denúncia da CONTRATADA:

- a) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela legislação vigente;
- b) A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da AGÊNCIA AMBIENTAL, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

- 13.4. Ocorrendo dolo ou culpa da CONTRATADA, de forma individual ou concorrente, a AGÊNCIA AMBIENTAL terá o direito de:
- a) Executar a garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos por ela;
- 13.5. É facultado à AGÊNCIA AMBIENTAL rescindir o presente contrato, sem que disso lhe resulta obrigação de indenizar ou pagar multa, desde que notifique expressamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) apresentando-lhe as razões de conveniência e oportunidade identificadas pela Administração Pública.

CLÁUSULA 14ª – SIGILO CONFIDENCIALIDADE E LGPD

- 14.1. A CONTRATADA reconhece que, em razão deste contrato, estabelece contato com informações confidenciais e privadas da AGÊNCIA AMBIENTAL, que podem e devem ser consideradas como segredo do órgão;
- 14.2. A CONTRATADA obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos e contratados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da empresa a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da locação.
- 14.3. As partes expressamente reconhecem que todo e qualquer material utilizado durante o período de aluguel, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de sigilo e confidencialidade.
- 14.4. As obrigações a que alude esta cláusula perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

- 14.5. O não cumprimento dos critérios descritos nesta cláusula, implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade. A CONTRATADA garante à AGÊNCIA AMBIENTAL que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência deste contrato, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou *trade secrets*.
- 14.6. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
- 14.7. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.8. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 14.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 14.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.11. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.12. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- 14.13. A AGÊNCIA AMBIENTAL poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.14. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela AGÊNCIA AMBIENTAL, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário, e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 15ª – FORO

- 15.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de São José dos Campos, Poder Judiciário do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

São José dos Campos, 24 de março de 2026

CLÁUDIO SCALLI

Secretário Executivo

GIANFRANCO ASDENTE

BARADEL

Diretor

Testemunhas:

Testemunha Consórcio

Nome: Matheus Philippe da Silva Rosa

Cargo: Analista em Gestão -

Administração

Consórcio Público Agência Ambiental

do Vale do Paraíba

Testemunha Rialto

Nome:

RG:

CPF:

Assinantes

- ✓ **MATHEUS PHILIPPE DA SILVA ROSA**
Assinou em 24/03/2026 às 15:07:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.200.238-**
Eu, MATHEUS PHILIPPE DA SILVA ROSA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **CLAUDIO SCALLI**
Assinou em 24/03/2026 às 17:38:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.912.338-**
Eu, CLAUDIO SCALLI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KJ4**00V****YL2****L4M**